

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118,
DE 17 DE MAIO DE 2010.

Concede revisão salarial nos vencimentos dos servidores municipais, bem como aos detentores de cargo em comissão, conforme determina o art. 37, X da CRBB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 21, VII e artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial de 5% (cinco por cento) no vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, extensível aos inativos e pensionistas com paridade na forma do art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º O reajuste que trata o caput do art. 1º é estendido aos cargos comissionados, função gratificada bem como os contratados temporariamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010.

Bom Jardim, 17 de maio de 2010.

JOELSON GUEDES VEIGA
PRESIDENTE